

**MARINHA DO BRASIL**

**DELEGACIA FLUVIAL DE FURNAS**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020**

**PROCESSO Nº 01/2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA FLUVIAL DE FURNAS, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NAS PRAIAS E RIOS NAVEGÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E RESPECTIVAS ÁREAS ADJACENTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, com sede na Rua: Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, Centro, Capitólio-MG, CEP: 37930-000 CNPJ nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO**, representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio da Capitania Fluvial de Minas Gerais, com sede na Av. Celso Porfírio Machado, 1100 - Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30320-400, CNPJ nº 00.394.502/0539-30, representada pelo Capitão dos Portos de Minas Gerais, o Capitão de Mar e Guerra **NICÁCIO SATIRO DE ARAÚJO**, e da Delegacia Fluvial de Furnas, com sede na Rua Lavras, 288, Furnas, São José da Barra – MG, CEP 37945-000, CNPJ nº 00.394.502/0552-08, representada pelo seu Delegado, o Capitão de Corveta **FABIO LUIS MOREIRA JACOBUCCI BAMBACE**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

A União, por intermédio da Capitania Fluvial de Minas Gerais, representada pelo Capitão dos Portos de Minas Gerais, o Capitão de Mar e Guerra **NICÁCIO SATIRO DE ARAÚJO**, nomeado pela Portaria nº 293/MB, de 9 de outubro de 2018, o qual possui competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 149/Com1ºDN, de 21 de fevereiro de 2019, e da Delegacia Fluvial de Furnas, representada pelo Delegado Fluvial de Furnas, o Capitão de Corveta **FABIO LUIS MOREIRA JACOBUCCI BAMBACE**, nomeado pela Portaria nº 176/DGPM, de 16 de Dezembro de 2019, de acordo com a Lei nº 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 (Lesta) e com a Portaria nº 156/CM, de 3 de junho de 2004, a qual estabelece que os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com o Decreto nº 103/2018 e, conforme Atestado de Posse realizada no dia 1º de Janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da cidade de CAPITÓLIO, no dia 5 de Janeiro de 2017, o Sr. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de CAPITÓLIO-MG, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de Maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima Para Armadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC; Normas de Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto Municipal nº 103/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a MARINHA e o MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, com a finalidade de promover, nas praias fluviais e lacustres do Município e respectivas áreas adjacentes a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho (Anexo B).

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto Municipal nº 103/2018.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins deste Convênio consideram-se:

- a) Áreas adjacentes às Praias e rios navegáveis – são as áreas do interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Fiscais Municipais – são os servidores municipais e outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;
- c) Embarcação – qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;
- d) Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes às praias e rios navegáveis do Município de Capitólio – Atividade de cunho Administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes às praias e rios navegáveis; e
- e) Planos de Uso das praias da represa do Lago de Furnas – definidos no Decreto nº 103, de 06 de fevereiro de 2018, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, as banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – MODO EXECUÇÃO**

1 - A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo B, onde constam:

- a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;
- b) Metas qualitativas e quantitativas;
- c) Modelo do “Termo de Colheita de Dados Infracionais”.

2 - O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ANEXO**

Faz parte integrante deste Convênio independente da transcrição:

Anexos: A) Decreto Municipal nº 103, de 6 de fevereiro de 2018; e

B) Plano de Trabalho das Atividades de Fiscalização do Tráfego de Embarcações de Esporte e Recreio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União Oficial da Cidade de Capitólio, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA MARINHA**

- a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes às praias e rios navegáveis, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;
- b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessário;
- c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para as praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre das praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específica para as praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana nas praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a salvaguarda da vida humana nas praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura e colheita de dados infracionais por parte do Município.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes as praias e rios navegáveis do município de CAPITÓLIO, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;
- b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Delegacia Fluvial, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;
- c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;
- d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de “Termo de Colheita de Dados Infracionais”, em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar

Continuação do Termo de Convênio nº 01/2020, da DelFurnas. em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de Maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto da Infração e seu respectivo julgamento;

- e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;
- f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para as praias rios navegáveis do município de Capitólio, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;
- g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre das praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- h) Regulamentar o uso de praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana nas praias e rios navegáveis do município de Capitólio;
- j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor. No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites de delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração de fatos informados ou rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes e símbolos, ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a) Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

a) Será assegurado às Partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÓPIAS**

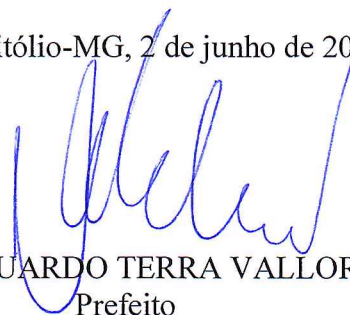
Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:


- a) Uma para o Distrito Naval;
- b) Uma para o Município;
- c) Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
- d) Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- e) Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição; e
- g) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes abaixo, a todos os atos presentes.

Capitólio-MG, 2 de junho de 2020.

  
FABIO LUIS MOREIRA JACOBUCCI BAMBACE  
Delegado Fluvial de Furnas  
Representante da Marinha

  
JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY  
Prefeito  
Representante do Município de Capitólio

  
NICÁCIO SATIRO DE ARAÚJO  
Capitão dos Portos de Minas Gerais  
Representante da Marinha